



Prefeitura Municipal de Alvares Machado

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1056/75 - DE 05 DE MARÇO DE 1975.

Dispõe sobre isenção de impostos municipais as instituições financeiras do Município.

JOSÉ ANTONIO FERNANDES SUNIGA, Prefeito Municipal de Alvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas faculdades que lhe conferem as leis em vigor; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- ARTIGO 1º - Ficam isentos do pagamento de todos os impostos Municipais as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.
- ARTIGO 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 de mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.
- ARTIGO 3º - As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.
- ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data da instalação do Banco do Brasil, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 05 de Março de 1975.

JOSÉ ANTONIO FERNANDES SUNIGA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretária da Prefeitura Municipal, na data supra.

ANACLETO AVELLANEDA
Secretário